



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 6.195, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a instituição de uma política municipal para o Livro no Município de São Leopoldo e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1.º A política municipal do livro é instituída por esta Lei a partir das diretrizes a seguir:

I – obedecendo às disposições desta lei, objetiva-se: a formação de uma sociedade leitora; dinamizar a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural do município e melhoramento da Qualidade de vida;

II - estimular a produção literária de São Leopoldo através de concursos de romance, conto, crônica e poesia;

III – instituir a Feira do Livro Ramiro Frota Barcelos como evento do calendário oficial de difusão do livro da cidade;

IV – Criar e instalar bibliotecas ramais e salas de leitura nas oito regiões do município com recursos do orçamento municipal e em parceria com a iniciativa privada;

V - converter o município de São Leopoldo em centro de difusão do livro para toda região;

VI - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do município;

VII - Apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a difusão do livro e da leitura;

VIII - estimular a produção e a circulação do livro no município e na região;

IX – estimular a abertura de livrarias e postos de vendas para livros;

X – desenvolver programas de estímulo à leitura através de todas as secretarias e coordenadorias, envolvendo funcionários e familiares;

XI - apoiar iniciativas das entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro.

Art. 2.º O dia 23 de abril, instituído como “Dia mundial do Livro e da Leitura”, será comemorado em todas as bibliotecas e escolas públicas e privadas de São Leopoldo.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal deverá consignar em seu orçamento verbas destinadas às bibliotecas sob sua jurisdição para aquisição de livros e de outros produtos editoriais, incluídas obras em Sistema **BRILLE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Lei Municipal nº 6.195, de 23.04.2007.....2)

Parágrafo único. Esta seleção será feita através de sugestões oriundas dos responsáveis pela Biblioteca Pública.

Art. 4.º Fica estabelecido que a Biblioteca Pública Municipal, hoje denominada Olavo Bilac, a partir da publicação desta lei denominar-se-á **BIBLIOTECA MUNICIPAL VIANNA MOOG**, em razão do centenário de nascimento do escritor e imortal leopoldense.

Parágrafo único. Fica especificado que a referida Biblioteca Municipal, será a Biblioteca Central do Município, a qual será responsável pelo gerenciamento das bibliotecas ramais.

Art. 5.º Fica estabelecido que a Biblioteca Central do Município terá orçamento próprio, consignado ao orçamento municipal para manutenção e compra de acervo.

Art. 6.º Fica instituído o **PRÊMIO LITERÁRIO SÉRGIO FARINA**, que terá edição anual para promoção da literatura do município, cuja premiação ocorrerá durante a Feira do Livro Ramiro Frota Barcelos.

I - Grande personalidade leopoldense, o professor e escritor Sérgio Farina, falecido no dia 16 de novembro de 2006, foi uma referência na região.

Art. 7.º A Secretaria Municipal da Cultura juntamente com os poderes executivo e legislativo mobilizarão, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta lei, a comunidade para participar da difusão do livro e da constante qualificação, ampliação e modernização dos acervos dos espaços de leitura através da **AABP** - Associação de Amigos da Biblioteca Pública.

Art. 8.º O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas a partir de próximo ano vindouro.

Art. 10. Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente ao mês da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de abril de 2007.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO